



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4403/2008**

**Autoriza a contratação temporária de Excepcional interesse público, em função de Adesão do Município do PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR-PIM.**

**JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art.1º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, duas visitadoras, decorrentes de adesão do município ao programa primeira infância melhor – PIM.

**Art.2º** - A contratação de que trata o artigo anterior será pelo período de **seis (06) meses**, podendo ser prorrogado por mais seis (06) meses, com o salário quatrocentos e quinze reais (415,00), mensal, com a carga horária de 40 horas semanal.

**Art.3º** - As despesas decorrentes desta lei, seguirão pelas seguintes dotações orçamentárias:

0805--Secretaria de Saúde-Recursos Especiais

08.243.00027.2.113- Manutenção do Programa Primeira Infância Melhor -PIM

319004990200 – Outras Contratações por Tempo determinado

**Art.4º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 04 DE JUNHO DE 2008.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS  
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL  
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de



***ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL***  
***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL***

---

Avisos e publicações em 04/06/2008.livro 29